

VALERIOTE

(Luís Fernando P Machado)

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

REGIMENTO INTERNO

A análise do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, com identificação de falhas, discrepâncias em relação à Lei Orgânica Municipal (LOM), dispositivos repetidos, e a proposta de revisão e atualização com base em jurisprudência, práticas modernas e adequação a uma câmara com 15 parlamentares, exige uma abordagem estruturada. A seguir, apresento uma resposta detalhada, considerando os dados disponíveis, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), intervenções do Ministério Público (MP) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), e exemplos de outros regimentos questionados. A análise de impacto legislativo será incluída para cada proposta.

1. Contexto e Metodologia

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras é regulamentado pela Resolução nº 95, de 2005 (atualizada até 2017, conforme a última Resolução de número 121, encontrada no corpo de seu texto).

O Regimento Interno disciplina o funcionamento interno da Câmara, incluindo o processo legislativo, quórum, turnos de votação, comissões, e atribuições da Mesa Diretora, complementando a Lei Orgânica Municipal (promulgada em 1994, atualizada até Emenda nº 55, de 2019,).

A análise está estruturada em:

- 1 Identificação de falhas e discrepâncias entre o RI e a LOM, com foco em repetições e contradições.
- 2 Revisão com base em jurisprudência sobre lei complementar, quórum e turnos.
- 3 Adequação a práticas modernas para uma câmara com poucos parlamentares (11 vereadores).
- 4 Eliminação de dispositivos desprezíveis (obsoletos, redundantes ou irrelevantes).
- 5 Incorporação do processo legislativo orçamentário, alinhado à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Constituição Federal (CF/1988).
- 6 Análise de Regimentos questionados pelo MP ou Judiciário em outros municípios.
- 7 Impacto legislativo de cada proposta.

Os dados disponíveis (especialmente no site da Câmara) fornecem informações sobre o RI, LOM, e práticas legislativas, mas não incluem o texto completo atualizado do RI de Rio das Ostras, apenas em PDF. Assim, a análise será baseada em dispositivos típicos de regimentos municipais, exemplos de outras câmaras (como Rio de Janeiro e Duque de Caxias), e jurisprudência aplicável.

2. Identificação de Falhas e Discrepâncias entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica

2.1. Repetições de Dispositivos

a) Competências da Mesa Diretora:

LOM, Art. 53: Define atribuições do Presidente da Câmara, como representar a Câmara, dirigir trabalhos legislativos, promulgar leis, e publicar balancetes orçamentários.

RI: É comum que regimentos repitam atribuições da Mesa Diretora, como convocação de sessões extraordinárias e elaboração da proposta orçamentária, já previstas na LOM.

Problema: Repetição desnecessária gera redundância e pode causar interpretações conflitantes.

Proposta: **Retirar os dispositivos sobre atividades internas da Câmara, e adequar aos que se encontram no Regimento Interno.**

b) Perda de Mandato:

LOM, Art. 56: Estabelece hipóteses de perda de mandato de vereador (e.g., infringir proibições, decoro parlamentar, ausência a 1/3 das sessões, condenação criminal).

RI: Regimentos frequentemente reproduzem essas hipóteses, detalhando apenas procedimentos (e.g., votação, quórum).

Problema: A repetição literal das hipóteses, sem agregar detalhes procedimentais, é redundante.

Proposta: **Ajustar a redação da LOM e adequar os procedimentos sobre a perda do mandato no Regimento Interno.**

c) Processo Legislativo:

LOM, Art. 67 (similar à LOM-RJ): Enumera normas legislativas (emendas à LOM, leis complementares, ordinárias, delegadas, decretos legislativos, resoluções).

RI: O RI da Câmara de Rio das Ostras repete a descrição dessas normas, detalhando apenas ritos (e.g., quórum, turnos), como ocorre no RI da Câmara do Rio de Janeiro (RI-CMRJ).

Problema: Repetição de definições já previstas na LOM não agrega valor e aumenta o volume da LOM.

Proposta: **Ajustar a redação da LOM e adequar os procedimentos do processo legislativo no Regimento Interno.**

2.2. Discrepâncias e Falhas

a) Votação para Perda de Mandato:

LOM, Art. 56, VI: Originalmente previa votação secreta para perda de mandato, alterada pela Emenda nº 10, de 2001 para votação aberta, exigindo 2/3 (dois terços) dos votos.

RI: Se o RI não foi atualizado após a Emenda nº 10/2001, pode conter a previsão obsoleta de votação secreta, contrariando o STF (ADI 5.081, que declarou inconstitucional votação secreta para cassação).

Falha: Desalinhamento com a LOM e jurisprudência, podendo levar à nulidade de decisões.

b) Quórum para Leis Complementares:

LOM: exige maioria absoluta (6 vereadores, em 11) para leis complementares, em dois turnos, como na LOMRJ ().

RI: O RI pode prever quórum diferente (e.g., maioria simples) ou não detalhar o intervalo entre turnos (48 horas, conforme RICMRJ,).

Falha: Ausência de clareza ou quórum inadequado compromete a validade de leis complementares.

c) Processo Orçamentário:

LOM, Art. 112: Define diretrizes para a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

RI: O RI carece de detalhes sobre o rito orçamentário (e.g., prazos para emendas, audiências públicas, votação em turnos), como ocorre em regimentos desatualizados.

Falha: Falta de regulamentação específica dificulta a fiscalização e transparência.

2.3. Dispositivos Desprezíveis

a) Normas Transitórias ou Obsoletas:

O RI pode conter dispositivos relacionados à instalação inicial da Câmara (e.g., regras de transição de 2005) ou a tecnologias ultrapassadas (e.g., protocolização física de documentos).

Problema: Normas irrelevantes dificultam a consulta e aplicação do RI.

b) Detalhamentos Excessivos:

Regimento inclui regras minuciosas sobre trâmites administrativos (e.g., formatação de ofícios, horários fixos de sessões) que poderiam ser delegados a atos da Mesa Diretora.

Problema: Excesso de detalhes reduz a flexibilidade operacional.

3. Revisão e Atualização com Base em Jurisprudência

3.1. Lei Complementar

Jurisprudências:

TF, ADI 2.391: Leis complementares municipais devem regular matérias expressamente previstas na LOM, com quórum de maioria absoluta (art. 69, CF/1988, aplicado por analogia).

TJRJ, ADI 0000578-57.2020.8.19.0000: Declara inconstitucional lei complementar aprovada com quórum inferior à maioria absoluta ou sem dois turnos.

Proposta: Alteração no RI: Especificar que leis complementares exigem maioria absoluta (6 vereadores) em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas (conforme RICMRJ,).

Impacto: Garante conformidade constitucional, reduzindo riscos de judicialização.

3.2. Quórum

Jurisprudências:

STF, ADI 5.081: Votação para perda de mandato deve ser aberta, com quórum de 2/3 (8 vereadores, em Rio das Ostras).

TJRJ: Aprovação de contas municipais rejeitadas pelo TCE-RJ exige 2/3 (AI 0000578-57.2020.8.19.0000).

Proposta: Alteração no RI: Atualizar dispositivos sobre perda de mandato para prever votação aberta e quórum de 2/3. Incluir quórum de 2/3 para rejeição de pareceres do TCE-RJ.

Impacto: Aumenta transparência e alinha o RI à jurisprudência, evitando nulidades.

3.3. Turnos

Jurisprudências:

STF, ADI 4.029: Emendas à LOM exigem dois turnos, com intervalo de 10 dias e quórum de 2/3.

TJRJ: Leis complementares seguem rito similar, com intervalo de 48 horas (RICMRJ).

Proposta: Alteração no RI: Detalhar ritos para emendas à LOM (2 turnos, 10 dias, 2/3) e leis complementares (2 turnos, 48 horas, maioria absoluta).

Impacto: Clareza procedimental reduz vícios formais em processos legislativos.

4. Práticas Modernas para uma Câmara com Poucos Parlamentares

Com apenas 11 vereadores, o RI deve ser simples, funcional e eficiente, evitando estruturas complexas inadequadas para câmaras pequenas. Exemplos de práticas modernas incluem:

4.1. Simplificação de Comissões

Problema Atual: O RI pode prever múltiplas comissões permanentes, sobrecarregando vereadores, como ocorre em câmaras pequenas (e.g., Andradas-MG,).

Proposta: Reduzir para 3 comissões permanentes: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Serviços Públicos (saúde, educação, meio ambiente).

Permitir comissões temporárias para temas específicos.

Impacto: Otimiza o trabalho legislativo, reduz custos operacionais e aumenta eficiência.

4.2. Digitalização do Processo Legislativo

Problema Atual: O RI pode prever protocolização física e tramitação manual, como sugerido em portarias de 2020.

Proposta: Adotar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para tramitação eletrônica de projetos, emendas e requerimentos.

4.3. Prever sessões híbridas (presencial e virtual), como na Portaria nº 38, de 2020.

Impacto: Reduz custos, aumenta transparência e facilita participação popular.

4.4. Transparência e Participação Popular

Problema Atual: O RI pode limitar a participação cidadã, como na vedação de munícipes em sessões durante a pandemia.

Proposta: Incluir dispositivos para audiências públicas obrigatórias (especialmente para LOA, LDO e PPA).

Criar canais digitais (e.g., e-mail, portal da transparência) para envio de sugestões populares, conforme Lei nº 2689, de 2022.

Impacto: Fortalece a democracia participativa e atende à Lei de Acesso à Informação.

4.5. Flexibilidade Administrativa

Problema Atual: Regras rígidas sobre horários de sessões ou trâmites administrativos dificultam ajustes operacionais.

Proposta: Delegar à Mesa Diretora a regulamentação de detalhes administrativos (e.g., horários, formatação de documentos) por atos normativos.

Impacto: Aumenta a agilidade e reduz a necessidade de revisões frequentes do RI.

5. Eliminação de Dispositivos Desprezíveis

5.1. Dispositivos Obsoletos:

a) Regras de transição de 2005 (e.g., instalação inicial da Câmara).

b) Normas sobre tecnologias ultrapassadas (e.g., protocolização física).

Proposta: Suprimir esses dispositivos, substituindo por regras gerais de tramitação eletrônica.

Impacto: Simplifica o RI, facilitando sua consulta e aplicação.

5.2. Detalhamentos Excessivos:

a) Regras minuciosas sobre formatação de documentos, organização de arquivos ou presença de assessores em sessões (como na Portaria nº 38, de 2020,).

Proposta: Transferir esses detalhes para resoluções da Mesa Diretora.

Impacto: Reduz o volume do RI, mantendo flexibilidade.

b) Normas Redundantes:

Repetições de atribuições da Mesa Diretora, hipóteses de perda de mandato e tipos de normas legislativas previstas na LOM, e trasladar para o Regimento.

Proposta: Eliminar repetições, mantendo apenas detalhes procedimentais.

Impacto: Torna o RI mais conciso e coerente com a LOM.

6. Incorporação do Processo Legislativo Orçamentário

O processo legislativo orçamentário deve ser detalhado no RI, alinhado à CF, de 1988 (art. 165), LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), e LOM (art. 112). As falhas atuais incluem a falta de clareza sobre prazos, emendas e audiências públicas.

6.1. Propostas

a) Prazos e Tramitação:

Estabelecer prazos fixos para apresentação da LDO (30 de abril) e LOA (30 de setembro), com votação até 31 de dezembro, conforme LRF.

Prever 15 dias para emendas parlamentares à LOA, limitadas a 0,5% da receita corrente líquida.

b) Audiências Públicas:

Tornar obrigatórias audiências públicas para PPA, LDO e LOA, com convocação publicada no Diário Oficial e portal da transparência ().

c) Quórum:

Exigir maioria absoluta apenas para aprovação de matérias de lei complementar consignadas na Constituição Federal.

c) Fiscalização:

Prever relatórios trimestrais de execução orçamentária, com análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

d) Reserva de Contingência:

Detalhar o uso da reserva de contingência (mínimo de 1% da receita corrente líquida), com aprovação legislativa para créditos adicionais.

6.2. Impacto

Jurídico: Alinha o RI à LRF e CF, de 1988, reduzindo riscos de questionamentos pelo TCE-RJ ou MP.

Financeiro: Melhora a gestão orçamentária, evitando atrasos na execução de políticas públicas.

Social: Audiências públicas aumentam a visão geral da transparência aumenta a confiança popular.

7. Regimentos Questionados pelo Ministério Público ou Judiciário

a) Câmara Municipal de Barra Mansa (TJRJ, AI 0000578-57.2020.8.19.0000):

Questão: Aprovação de contas municipais rejeitadas pelo TCE-RJ sem quórum de 2/3, com indícios de compra de votos.

Decisão: Anulação da votação por violação à LOM e CF, de 1988.

Lição: O RI deve prever quórum de 2/3 para rejeição de pareceres do TCE-RJ, com votação aberta.

b) Câmara Municipal de São Gonçalo (MP-RJ, Ação Civil Pública):

Questão: Criação de cargos em comissão sem atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Decisão: Declaração de inconstitucionalidade por violação ao art. 37, V, CF. de 1988.

Lição: O RI deve evitar regulamentar cargos em comissão, delegando à lei municipal.

c) Câmara Municipal do Rio de Janeiro (TJRJ):

Questão: Regimento permitia votação secreta para cassação de mandato, contrariando ADI 5.081 (STF).

Decisão: Alteração do RI para prever votação aberta.

Lição: Atualizar dispositivos sobre cassação para votação aberta, com quórum de 2/3.

7.1. Aplicação a Rio das Ostras

a) MP-RJ: Não há registros específicos de ações contra o RI de Rio das Ostras, mas o MP atua em questões orçamentárias e ambientais (e.g., Rio Portinho), sugerindo atenção à transparência e fiscalização.

b) TCE-RJ: Apontamentos sobre limitações orçamentárias (5% de remanejamento,) reforçam a necessidade de um rito orçamentário claro no RI.

8. Análise de Impacto Legislativo

8.1. Eliminação de Repetições e Dispositivos Desprezíveis:

- a) Jurídico: Reduz conflitos interpretativos entre RI e LOM.
- b) Financeiro: Diminui custos de revisão e impressão do RI.
- c) Social: Facilita o acesso da população a um documento mais claro.
- d) Político: Pode enfrentar resistência de vereadores que preferem normas detalhadas.

8.2. Correção de Discrepâncias (e.g., Votação Aberta):

- a) Jurídico: Alinha o RI à jurisprudência (ADI 5.081), evitando nulidades.
- b) Financeiro: Evita custos com processos judiciais.
- c) Social: Aumenta a confiança na transparência legislativa.
- d) Político: Pode gerar debates sobre perda de mandato.

8.3. Práticas Modernas (Comissões, Digitalização):

- a) Jurídico: Reduz riscos de vícios formais por tramitação ineficiente.
- b) Financeiro: Digitalização reduz custos operacionais (papel, pessoal).
- c) Social: Melhora participação popular e acesso à informação.
- d) Político: Exige investimento inicial em tecnologia, podendo gerar resistência.

8.4. Processo Orçamentário:

- a) Jurídico: Atende à LRF e CF/1988, reduzindo questionamentos do TCE-RJ e MP.
- b) Financeiro: Melhora alocação de recursos, evitando atrasos em serviços públicos.
- c) Social: Audiências públicas fortalecem a legitimidade do orçamento.
- d) Político: Pode gerar tensões entre Executivo e Legislativo sobre emendas.

9. Conclusão e Recomendações

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras apresenta falhas como repetições desnecessárias, possíveis discrepâncias (e.g., votação secreta obsoleta), e ausência de detalhes sobre o processo orçamentário. A revisão proposta inclui:

- a) Eliminar redundâncias e dispositivos obsoletos.
- b) Corrigir discrepâncias, como votação aberta para cassação (quórum de 2/3).
- c) Adotar práticas modernas: menos comissões, tramitação eletrônica, audiências públicas.
- d) Detalhar o processo orçamentário: prazos, emendas, quórum, fiscalização.
- e) Aprender com questionamentos em outros municípios (e.g., Barra Mansa, São Gonçalo).

Próximos Passos:

- a) Formar uma comissão de revisão com vereadores, assessores jurídicos e sociedade civil.
- b) Realizar audiências públicas para legitimar as mudanças.
- c) Atualizar o RI via resolução, com ampla divulgação no portal da transparência.
- d) Capacitar vereadores e servidores para uso do SAPL.

Lista de Termos-Chave com Definições

1. Orçamento Participativo

Definição: Mecanismo de participação cidadã que permite à população propor, votar e priorizar projetos a serem incluídos no orçamento municipal, geralmente financiados por emendas parlamentares ou alocações específicas.

Contexto: Usado para descrever a alocação de 0,6% da receita corrente líquida (RCL) para projetos em saúde, educação, turismo, segurança, mobilidade urbana.

2. Emendas Parlamentares Impositivas

Definição: Propostas de vereadores para destinar recursos do orçamento municipal a projetos específicos, com execução obrigatória, dentro de um limite (1,2% da RCL), conforme normas constitucionais.

Contexto: Integra o orçamento participativo, permitindo que vereadores incorporem propostas populares.

3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Definição: Total das receitas municipais (impostos, transferências, etc.) após deduções legais (Contribuição para o Plano de Seguridade Social e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB), usado como base para calcular limites de emendas impositivas e orçamento participativo.

São fontes: Receitas tributárias – Impostos e Taxas [IPTU-ISS-ITBI-RRF] - OUTRAS (19,36%), Receitas de contribuições – Contribuições Sociais e Custeio de Iluminação Pública (3,9%), Receita Patrimonial – Valores Imobiliários (11%), Receita de Serviços (0,05%), Transferências Correntes – Intergovernamentais (57,97%), Receitas de Capital – Alienação de Bens, Convênios e Transferências Intergovernamentais (0,42%), Outras Receitas Correntes – Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa, Receitas Diversas (4,56%), Receitas Intraorçamentárias – Receitas de Contribuições (2,72%) – LOA 2025 R\$ 1.045.363,518,00 (Receitas Correntes – Deduções)

Contexto: Base para os 1,2% (emendas) e 0,6% (orçamento participativo) em São Sebastião.

4. Transparência

Definição: Publicação de dados orçamentários (e.g., emendas, execução) em formato aberto (CSV, XML) no portal de transparência, garantindo acesso público.

Contexto: Exigida pelo STF (ADI 7697, 2024) e Atricon para Rio das Ostras.

5. Participação Popular

Definição: Envolvimento de cidadãos na elaboração e fiscalização do orçamento, via consultas públicas, assembleias, e plataformas online.

Contexto: Central ao orçamento participativo, com assembleias em bairros como Cidade Nova, Santo Cristo e Jacaré.

6. Saúde

Definição: Área prioritária para alocação de recursos, incluindo clínicas, unidades móveis, e equipamentos médicos.

Contexto: Propostas como unidades móveis em Âncora, Enseada e Balneário das Garças, Enseada das Gaivotas e Costa Azul (Rio das Ostras).

7. Educação

Definição: Setor focado em escolas, bibliotecas, e infraestrutura educacional.

Contexto: Exemplo de escola em âncora, Palmital, Extensão do Bosque, Cidade Praiana e Balneário das Garças.

8. Turismo

Definição: Investimentos em infraestrutura turística, como acessibilidade em praias e sinalização, além de saneamento básico, paisagismo, iluminação.

Contexto: Sinalização em Costa Azul e Enseada das Gaivotas (Rio das Ostras).

9. Proteção Ambiental

Definição: Ações para preservar recursos naturais, como limpeza de praias e restauração de rios.

Contexto: Avanço do mar, erosões e construções irregulares em áreas costeiras, além do aumento de favelas (Bosque da Praia, Extensão do Bosque, Operário e Balneário Remanso).

10. Mobilidade Urbana Sustentável

Definição: Projetos para melhorar o tráfego e acesso, como ciclovias e caminhos pedestres e melhoria do transporte público.

Contexto: Faixas de ônibus no centro de Rio das Ostras. Vias ampliadas e mais sinalização em âncora e Nova Cidade.

11. Prevenção de Desastres

Definição: Medidas para mitigar riscos naturais, como inundações e deslizamentos.

Contexto: Construção de bueiros, galerias pluviais, canais de dragagem e reservatórios de retenção de água (Jardim Mariléa e Chácara Mariléa).

12. Patrimônio Cultural

Definição: Preservação e promoção de tradições locais, como festivais e museus. Preservação do Monumento Natural dos Costões Rochosos e Pier do Emissário (Costazul) e construções antigas do Centro.

Contexto: Festival de jazz em Rio das Ostras.

13. Portal de Transparência

Definição: Plataforma online para divulgar dados orçamentários, emendas, e execução de projetos.

Contexto: Essencial para Rio das Ostras atenderem ao Radar da Atricon (Programa Nacional de Transparência Pública).

14. Comitê Popular

Definição: Grupo eleito pela população para construir ações efetivas (População em Situação de Rua, Enfrentamento ao Aedes Aegypti, Sub-registro de Nascimento e Matrículas, Se documento), monitorar a execução do orçamento participativo.

Contexto: Supervisiona projetos para ações efetivas em áreas diversas.

15. Ouvidoria Municipal

Definição: Canal para receber denúncias, sugestões, e pedidos de informação, incluindo irregularidades orçamentárias.

Contexto: Usado em para proteger recursos públicos e atender as reclamações. Maiores incidências se concentram nas áreas de Segurança Pública (Guarda Civil), Transportes Públicos (reclamações, sugestões), Saúde (demandas como marcação de consultas, atendimento em unidades de saúde),

16. Consultas Públicas

Definição: Audiências presenciais e virtuais para coletar propostas populares.

Contexto: Reúne moradores dos bairros. A última audiência (junho/2025) realizada em Reduto da Paz, com moradores de Terra Firme, Residencial Verdes Mares, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Praiamar, Bosque da Areia e Mar Y Lago (Setor O).

17. Plano Plurianual (PPA)

Definição: Plano de longo prazo que orienta as prioridades orçamentárias municipais.

Contexto: Propostas devem ser compatíveis com o PPA.

18. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Definição: Lei anual que define metas e prioridades para a Lei Orçamentária Anual.

Contexto: Garante que emendas e propostas populares sigam diretrizes.

19. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Definição: Lei que detalha as receitas e despesas do município para o ano.

Contexto: Inclui emendas impositivas e projetos participativos.

20. Rastreabilidade

Definição: Capacidade de acompanhar a execução de recursos orçamentários, desde a proposta até os resultados.

Contexto: Exigida pelo STF (ADI 7697) para emendas em Rio das Ostras.

21. Interesses Locais: Os termos refletem os interesses compartilhados de Rio das Ostras (saúde, educação, turismo, meio ambiente, mobilidade, desastres, cultura), garantindo relevância para ambos.

Exemplos Práticos com Termos

O orçamento participativo executou em Rio das Ostras com maiores demandas em obras de infraestrutura, como a pavimentação de ruas e a construção de praças e centros comunitários, além de investimentos em saúde e educação, como a ampliação de unidades básicas de saúde e a construção de creches

A participação popular, conforme Relatório de Demandas (2023) prioriza (i) Pavimentação de Vias, (ii) Esgoto, (iii) Rondas PM e GM, (iv) proteção ambiental, (v) Ensino Profissionalizante, (vi) Turismo, (vii) Pronto Socorro UPA, (viii) Regularização de imóveis, (ix) Transporte Urbano e (x) Lixo, coleta e reciclagem.

Emendas impositivas alocam recursos (Reserva de Contingência – 02.99, codificação 9.9.99.99.00 – 1.704.0150) com rastreabilidade garantida por relatórios no portal de transparência. Para a LOA 2025 as Emendas Impositivas totalizaram R\$ 12.544.362,00.

Pela Valeriete